I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 3977/87 DO CONSELHO

de 21 de Dezembro de 1987

que fixa, relativamente a certas unidades populacionais *(stocks)* e grupos de unidades populacionais de peixes, os totais admissíveis de capturas para 1988 e certas condições em que podem ser pescados

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, os seus artigos 161º, 164º, 165º, 349 e 352º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 170/83 do Conselho, de 25 de Janeiro de 1983, que institui um regime comunitário de conservação e de gestão dos recursos da pesca [1], e, nomeadamente, o seu artigo 11º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, nos termos do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 170/83, cabe ao Conselho elaborar, à luz dos pareceres científicos existentes e em especial do relatório estabelecido pelo Comité Científico e Técnico da Pesca, as medidas de conservação necessárias à realização dos objectivos enumerados no artigo 1º do mesmo regulamento;

Considerando que, nos termos do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 170/83, cabe ao Conselho estabelecer o total admissível de capturas (TAC) por unidade populacional ou grupo de unidades populacionais, a parte disponível para a Comunidade e as condições específicas em que devem efectuar-se as capturas; que, a fim de assegurar uma gestão eficaz, as partes disponíveis para a Comunidade em 1988 devem ser repartidas entre os Estados-membros, em conformidade com o artigo 4º do mesmo regulamento;

Considerando que, para assegurar a protecção dos locais de pesca e das unidades populacionais de peixe e uma exploração equilibrada dos recursos haliêuticos, é conveniente fixar, no interesse dos pescadores e dos consumidores, cada ano, em relação às diferentes espécies que requeiram uma limitação de capturas, um TAC por unidade populacional ou grupo de unidades populacionais e a parte dessas capturas disponível para a Comunidade, tomando em consideração os compromissos assumidos com países terceiros;

Considerando que o artigo 161º do Acto de Adesão fixa a parte dos TACs a atribuir a Espanha em relação a determinadas unidades populacionais em certas zonas;

Considerando que o artigo 164º do Acto de Adesão fixa as actividades que podem ser exercidas em certas circunstâncias pelos navios que arvoram pavilhão dos Estados-membros, com excepção de Espanha e de Portugal, nas águas do oceano Atlântico sob soberania ou jurisdição de Espanha e abrangidas pela Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM);

Considerando que o artigo 165º do Acto de Adesão fixa as actividades que podem ser exercidas em certas circunstâncias pelos navios que arvoram pavilhão de Portugal nas águas sob soberania ou jurisdição de Espanha e abrangidas pelo CIEM e o Comité das Pescas do Atlântico Centro-Este (Copace);

Considerando quo o artigo 349º do Acto de Adesão fixa certas possibilidades de pesca, em determinadas condições, em relação aos navios que arvoram pavilhão de Portugal nas águas sob soberania ou jurisdição dos Estados-membros com excepção de Espanha e de Portugal, e abrangidas pelo CIEM;

Considerando que o artigo 352º do Acto de Adesão fixa as actividades que podem ser exercidas em determinadas condições pelos navios que arvoram pavilhão de Espanha e que estejam matriculados e/ou registados num porto situado no território ao qual se aplique a política comum das pescas, nas águas sob soberania ou jurisdição de Portugal e abrangidas pelo CIEM e o Copace;

Considerando que, de acordo com o procedimento previsto no artigo 2º do Acordo de Pesca entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega [2], no artigo 2º do Acordo de Pesca entre a Comunidade Económica

---

[1] JO nº L 24 de 27. 1. 1983, p. 1.

[2] JO nº L 226 de 29. 8. 1980, p. 48.

Europeia e o Reino da Suécia (1) e no artigo 2º do Acordo de Pesca entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da Dinamarca e o Governo das ilhas Faroé (2), as Partes consultaram-se sobre os seus direitos de pesca recíprocos para o ano de 1988;

Considerando que essas consultas bilaterais terminaram com sucesso e que, em consequência, é possível determinar os TACs, partes comunitárias e quotas para certas unidades populacionais comuns ou autónomas em que uma parte foi atribuída à Noruega, à Suécia ou às ilhas Faroé;

Considerando que as consultas trilaterais com a Noruega e a Suécia, a respeito dos direitos de pesca recíprocos no Skagerrak e no Categate, terminaram com sucesso e que, em consequência, é possível determinar de modo definitivo os TACs e as partes comunitárias existentes em relação às unidades populacionais que evoluem nessas zonas;

Considerando que a Comunidade assinou a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, que contém princípios e regras de conservação e de gestão dos recursos vivos do mar;

Considerando que, no âmbito do conjunto das suas obrigações internacionais, a Comunidade participa no esforço de conservação das unidades populacionais de peixes que evoluem nas águas internacionais; que se deve considerar o nível das actividades exercidas relativamente a essas unidades populacionais pelos navios da Comunidade em relação ao conjunto das actividades de pesca e que se deve tomar em consideração prestada até hoje pela Comunidade para a sua conservação;

Considerando que a Comissão Internacional das Pescarias do mar Báltico recomendou TACs relativamente às unidades populacionais de arenque e espadilha que evoluem nas águas do mar Báltico e as partes que dizem respeito a essas unidades populacionais para cada Parte Contratante; que a parte da Comunidade relativa à unidade populacional de bacalhau deve ser aplicada em relação ao mar Báltico na sua totalidade;

Considerando que, para assegurar uma gestão eficaz, é necessário fixar um TAC para a solha avessa nas divisões CIEM III b), c), d) (zona CE);

Considerando que, para assegurar uma gestão eficaz, é conveniente repartir os TACs disponíveis para a Comunidade, em 1988, entre os Estados-membros, de modo a garantir uma estabilidade relativa das actividades de pesca;

Considerando que, em relação a certas unidades populacionais pescadas principalmente para transformação em farinha e em óleo, não se afigura necessária a repartição de quotas;

Considerando que, nos termos do artigo 161º do Acto de Adesão, são atribuídas a Espanha quantidades fixas de carapau e chicharro e pichelim ou verdinho, bem como, durante um período de três anos, uma quantidade suplementar de pescada que não pode exceder 4 500 toneladas e cujo montante é determinado anualmente em função da situação das unidades populacionais em causa;

Considerando que as quantidades fixas de carapau e chicharro e pichelim ou verdinho devem ser repartidas entre as subzonas e divisões CIEM V b) (zona CE), VI, VII e VIII a), b) e d);

Considerando que o nível global da parte comunitária de pescada nas subzonas e divisões CIEM V b) (zona CE), VI, VII e VIII a) e b) se eleva a 60 000 toneladas para o ano de 1988; que não há, portanto, que atribuir a Espanha a referida quantidade fixa de pescada para o ano em causa;

Considerando que, nos termos do artigo 158º do Acto de Adesão, deve ser feita uma distinção entre a pesca de espécies demersais e a pesca das outras espécies e que é, em consequência, necessário definir o grupo a que pertencem o pichelim ou verdinho e o carapau e chicharro;

Considerando que, para assegurar uma gestão eficaz desses TACs, devem ser fixadas as condições específicas em que se realizam as operações de pesca;

Considerando que, tendo em conta os pareceres científicos mais recentes, é necessário estabelecer limitações sazonais em relação a determinadas actividades piscatórias no mar do Norte, de modo a limitar a pesca dos juvenis de bacalhau;

Considerando que é necessário alargar as limitações sazonais relativas a determinadas actividades piscatórias no Skagerrak e no Categate, de modo a limitar a pesca do arenque juvenil;

Considerando que, para assegurar uma melhor exploração da unidade populacional do arenque, deve ser aumentada a transferência autorizada de quotas das divisões CIEM IV c) e VII d) para a divisão CIEM IV b);

Considerando que, para permitir uma melhor utilização da quota da pescada, devem ser permitidas transferências das zonas V b) (zona CE), VI, VII, XII, XIV e da zona VIII a), b), d) para as zonas II a) (zona CE), IV (zona CE);

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O presente regulamento fixa, para a ano de 1988, em relação a determinadas unidades populacionais ou grupos de unidades populacionais de peixes, TACs por unidade populacional ou grupo de unidades populacionais, a parte dessas capturas disponível para a Comunidade, a repartição dessa parte entre os Estados-membros e as condições especiais a que está sujeita a pesca dessas unidades populacionais (3).

Para efeitos do presente regulamento, o Skagerrak é delimitado, a oeste, por uma linha que une o farol de Hanstholm e o de Lindesnes e, ao sul, por uma linha que une o farol de Skagen e o de Tistlarna e, daí, até ao ponto mais próximo da costa sueca.

(1) JO nº L 226 de 29. 8. 1980, p. 2.
(2) JO nº L 226 de 29. 8. 1980, p. 12.

(3) A definição das zonas CIEM e Copace referidas no presente regulamento constam das Comunicações da Comissão 85/C 347/05 (JO nº C 347 de 31. 12. 1985, p. 14) e 85/C 335/02 (JO nº C 335 de 24. 12. 1985, p. 2).

Para efeitos do presente regulamento, o Categate é delimitado, ao norte, por uma linha que une o farol de Skagen e o de Tistlarna e, daí, até ao ponto mais próximo da costa sueca e, ao sul, por uma linha que une Hasenøre e Gniben Spids, Korshage e Spodsbjerg, e Gilbjerg Hoved e Kullen.

Para efeitos do presente regulamento, o mar do Norte inclui a subzona CIEM IV e a parte da divisão CIEM III a) não abrangida pela definição do Skagerrak dada no presente artigo.

Artigo 2º

Os TACs relativos às unidades populacionais ou grupos de unidades populacionais de peixes aos quais se aplica a regulamentação comunitária e a parte dessas capturas atribuída à Comunidade são fixados, para 1988, em conformidade com o anexo.

Artigo 3º

A repartição, entre os Estados-membros, da parte dos TACs, mencionados no artigo anterior, atribuída à Comunidade, está fixada no anexo.

A repartição não prejudica as trocas efectuadas nos termos do nº 1 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 170/83 e as novas repartições efectuadas nos termos do nº 4 do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 2241/87 (1).

Artigo 4º

No que diz respeito às unidades populacionais de arenque no mar do Norte e da Mancha oriental, é possível fazer transferências até 50 % das quotas das divisões CIEM IV c) e VII d) para a Divisão CIEM IV b).

No que diz respeito à unidade populacional da pescada nas zonas II a) (zona CE) e IV (zona CE), os Estados-membros que tenham uma quota nessas zonas podem, quando esgotada essa quota, efectuar transferências das zonas V b) (zona CE), VI, VII, XII, XIV e da zona VIII a), b), d) para as zonas II a) (zona CE) e IV (zona CE).

Todavia, as transferências referidas no presente artigo devem previamente ser notificadas à Comissão.

Artigo 5º

1. É proibido conservar a bordo ou desembarcar capturas provenientes de unidades populacionais para as quais foram fixados TACs ou quotas, excepto se:

i) As capturas forem efectuadas por navios de um Estado-membro que disponha de uma quota e que esta não esteja esgotada, ou

ii) A parte do TAC disponível para a Comunidade (parte da Comunidade) não tiver sido repartida entre os Estados-membros através de quotas e a parte da Comunidade não tiver sido esgotada, ou

iii) Em relação a todas as espécies, com exclusão do arenque e das sardas e cavalas, as capturas estiverem misturadas com outras espécies e tiverem sido efectuadas com redes de malhagem igual ou inferior a 32 milímetros nas regiões 1 e 2 ou a 40 milímetros na região 3, em conformidade com o nº 1 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3094/86 (2), e não forem separadas a bordo ou aquando do desembarque, ou

iv) Em relação aos arenques, se situarem nos limites fixados no nº 2, ou

v) Em relação às sardas e cavalas, tiverem sido misturadas com as capturas de carapau e chicharro ou de sardinha e as sardas e cavalas não excederem 10 % do peso total de sardas, cavalas, carapaus, chicharros e sardinhas a bordo, e as capturas não tiverem sido separadas, ou

vi) As capturas forem efectuadas durante operações de investigação científica, realizadas nos termos do Regulamento (CEE) nº 3094/86.

Todas as quantidades desembarcadas serão imputadas na quota ou, se a parte da Comunidade não tiver sido repartida entre os Estados-membros através de quotas, na parte da Comunidade, excepto em relação às capturas efectuadas em conformidade com as alíneas iii), iv), v) e vi).

2. Sempre que as operações de pesca se realizem com redes de malhagem igual ou inferior a 32 milímetros nas regiões 1 e 2, com exclusão do Skarregak e do Categate, e com redes de malhagem igual ou inferior a 40 milímetros na região 3, é proibido conservar a bordo capturas de arenque misturadas com outras espécies, excepto se essas capturas não tiverem sido separadas e a percentagem de arenque, quando misturado exclusivamente com a espadilha, não exceder 10 %, em peso, do peso total de arenque e de espadilha reunidos.

Sempre que as operações de pesca se realizem com redes de malhagem igual ou inferior a 32 milímetros nas regiões 1 e 2 e com redes de malhagem igual ou inferior a 40 milímetros na região 3, é proibido conservar a bordo capturas de arenque misturadas com outras espécies, excepto se essas capturas não tiverem sido separadas e a percentagem de arenque, quando misturado com outras espécies, incluindo ou não a espadilha, não exceder 5 %, em peso, do peso total de arenque e outras espécies reunidos.

3. A determinação da percentagem de capturas acessórias e sua afectação são feitas em conformidade com o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3094/86.

Artigo 6º

1. É proibida a pesca do arenque, de 1 de Julho a 31 de Outubro de 1988, na zona delimitada pelas seguintes coordenadas:

(1) JO nº L 207 de 29. 7. 1987, p. 1.

(2) JO nº L 288 de 11. 10. 1986, p. 1.

— costa oeste da Dinamarca a 55° 30′ de latitude norte,

— 55°30′ de latitude norte, 7° 00′ de longitude leste,

— 57°00′ de latitude norte, 7° 00′ de longitude leste,

— costa oeste da Dinamarca a 57° 00′ de latitude norte.

2. É proibida a pesca do arenque na zona de 6 a 12 milhas ao largo da costa leste do Reino Unido, medida a partir das linhas de base, entre as latitudes 54° 10′ N e 54° 45′ N, no período de 15 de Agosto a 30 de Setembro, e entre as latitudes 55° 30′ N e 55° 45′ N, no período de 15 de Agosto a 15 de Setembro.

3. É proibida a pesca do arenque durante todo o ano no mar da Irlanda [divisão CIEM VII a)], na zona marítima que se situa entre as costas oeste da Escócia, da Inglaterra e do País de Gales e uma linha traçada a 12 milhas das linhas de base dessas costas, delimitada ao sul por um ponto situado a 53° 20′ de latitude norte e a noroeste por uma linha que une Mull de Galloway (Escócia) e a Ponta de Ayre (ilha de Man).

4. É proibida a pesca do arenque, de 21 de Setembro a 31 de Dezembro de 1988, na partes do mar da Irlanda [divisão CIEM VII a)] delimitadas pelas seguintes coordenadas:

a) — costa leste da ilha de Man a 54° 20′ de latitude norte,
   — 54° 20′ de latitude norte, 3° 40°′ de longitude oeste,
   — 53° 50′ de latitude norte, 3° 50′ de longitude oeste,
   — 53° 50′ de latitude norte, 4° 50′ de longitude oeste,
   — costa sudoeste da ilha de Man a 4° 50′ de longitude oeste;

b) — costa leste da Irlanda do Norte a 54° 15′ de latitude norte,
   — 54° 15′ de latitude norte, 5° 15′ de longitude oeste,
   — 53° 50′ de latitude norte, 5° 50′ de longitude oeste,
   — costa leste da Irlanda a 53° 50′ de latitude norte.

É proibida a pesca do arenque durante todo o ano de 1988 em Logan Bay, que inclui as águas que se encontram a leste de uma linha que une Mull de Logan, situado a 54° 44′ de latitude norte e 4° 59′ de longitude oeste, e Laggantalluch Head, situado a 54° 41′ de latitude norte e 4° 58′ de longitude oeste.

5. Não obstante o nº 4, os navios com um comprimento máximo de 40 pés, registados nos portos situados na costa leste da Irlanda e da Irlanda do Norte entre 53° 00′ e 55° 00′ de latitude norte, podem pescar o arenque na zona proibida descrita na alínea b) do nº 4. O único método de pesca autorizado é a rede de deriva com uma malhagem mínima de 54 milímetros.

6. As zonas e os períodos descritos no presente artigo podem ser alterados de acordo com o procedimento previsto no artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 170/83.

Artigo 7º

1. É proibida a pesca da espadilha com redes de arrasto de malhagem inferior a 32 milímetros:

a) Durante todo o ano, em relação aos navios com um comprimento de fora a fora igual ou superior a 25 metros que pesquem no Skagerrak ou no Categate;

b) Em relação a todos os navios com um comprimento de fora a fora inferior a 25 metros que pesquem no Skagerrak ou no Categate:
   — de 1 de Janeiro a 30 de Setembro.

2. É proibida a pesca da espadilha:

a) De 1 de Julho a 31 de Outubro de 1988, na zona delimitada pelas seguintes coordenadas:
   — costa oeste da Dinamarca a 55° 30′ de latitude norte,
   — 55° 30′ de latitude norte, 07° 00′ de longitude leste,
   — 57° 00′ de latitude norte, 07° 00′ de longitude leste,
   — costa oeste da Dinamarca a 57° 00′ de latitude norte;

b) No rectângulo estatístico CIEM 39E8, de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1988 e de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1988. Para efeitos do presente regulamento, o rectângulo CIEM é delimitado por uma linha que vai do verdadeiro leste da costa leste de Inglaterra, ao longo de 55° 00′ de latitude norte, até ao ponto situado a 1° 00′ de longitude oeste, depois do verdadeiro norte até 55° 30′ de latitude norte e, em seguida, do verdadeiro oeste até à costa de Inglaterra;

c) Nas águas interiores de Moray Firth situadas a oeste de 3° 30′ da longitude oeste e nas águas interiores de Firth of Forth situadas a oeste de 3° 00′ da longitude oeste, de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1988 e de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1988.

3. As zonas e períodos descritos no presente artigo podem ser alterados de acordo com o processo previsto no artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 170/83.

Artigo 8º

É proibida a pesca de sardas e cavalas, de espadilha e de arenque, com redes de arrasto e redes de cerco com retenida, no Skagerrak, da meia-noite de sábado à meia-noite de domingo e no Categate da meia-noite de sexta-feira à meia-noite de domingo.

Artigo 9º

1. É proibida a utilização de qualquer rede de arrasto, rede dinamarquesa ou qualquer rede rebocada similar de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1988 e de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1988 nas zonas geográficas delimitadas por uma linha que une as seguintes coordenadas:

— um ponto na costa oesta da Dinamarca a 55° 00′ de latitude norte,

— 55° 00′ de latitude norte, 7° 00′ de longitude leste,

— 54° 30′ de latitude norte, 7° 00′ de longitude leste,

— 54° 30′ de latitude norte, 6° 00′ de longitude leste,

— 53° 30′ de latitude norte, 6° 00′ de longitude leste,

— 53° 30′ de latitude norte, 4° 00′ de longitude leste,

— um ponto na costa dos Países Baixos a 4° 00′ de longitude leste.

2. Não obstante o nº 1, é permitida a utilização de qualquer rede de arrasto, rede dinamarquesa ou qualquer outra rede rebocada similar nas zonas descritas no nº 1, desde que a malhagem seja igual ou superior a 100 milímetros.

3. Não obstante o nº 1, é permitido pescar camarões negros *(Crangon crangon)* nas zonas indicadas nesse número, desde que seja utilizada uma rede de arrasto separadora de modo a que as capturas acessórias não fiquem retidas na rede de arrasto.

4. Não obstante o nº 1, é permitido pescar enguias adultas *(Anguilha anguilha)* nas zonas indicadas nesse número com redes de uma malhagem mínima de 16 milímetros, sem prejuízo do disposto no artigo 2º e no Anexo I do Regulamento (CEE) nº 3094/86.

Artigo 10º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1987.

Pelo Conselho

O Presidente

B. HAARDER

ANEXO / BILAG / ANHANG / ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ / ANNEX / ANNEXE / ALLEGATO / BIJLAGE / ANEXO

TAC en 1988 por especie y zona y la distribución, entre los Estados miembros, de la parte asignada a la Comunidad (en toneladas peso vivo)

TAC for 1988 pr. bestand og pr. område og fordelingen blandt medlemsstaterne af Fællesskabets andel (tons levende vægt)

TAC für 1988 je Bestand und Bereich und die Aufteilung des für die Gemeinschaft verfügbaren Anteils auf die Mitgliedstaaten (in Tonnen Lebendgewicht)

TAC ανά απόθεμα και ζώνη για το 1988 καθώς και η κατανομή μεταξύ των κρατών μελών του χορηγουμένου στην Κοινότητα μεριδίου (σε τόνους ζωντανού βάρους)

TACs by stock and by area for 1988 and the allocation among the Member States of the share available to the Community (in tonnes live weight)

TAC pour 1988 par stock et par zone ainsi que la répartition entre les États membres de la part attribuée à la Communauté (en tonnes poids vif)

TAC per il 1988 per popolazione e per zona e la ripartizione tra gli Stati membri della parte disponibile per la Comunità (in tonnellate peso vivo)

TAC voor 1988, per bestand en per gebied en de verdeling over de Lid-Staten van het voor de Gemeenschap beschikbare aandeel (in ton levend gewicht)

TAC para 1988, por existência e por zona e a repartição, entre os Estados-membros, da parte atribuída à Comunidade (em toneladas peso vivo)

Especie / Art / Art / Είδος / Species / Espèce / Specie / Soort / Espécie	Zona / Område / Bereich / Ζώνη / Zone / Zone / Zona / Sector / Zona	TAC	Estado miembro / Medlemsstat / Mitgliedstaat / Κράτος μέλος / Member State / État membre / Stato membro / Lid-Staat / Estado-membro	Cuota / Kvote / Quote / Ποσόστωση / Quota / Quota / Contingente / Quota / Quota
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Arenque / Sild / Hering / Ρέγγα / Herring / Hareng / Aringa / Haring / Arenque *(Clupea harengus)*	III a	138 000	België/Belgique	
			Danmark	56 200 (3)
			Deutschland	900 (4)
			Ελλάδα	
			España	
			France	
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	57 100
Arenque / Sild / Hering / Ρέγγα / Herring / Hareng / Aringa / Haring / Arenque *(Clupea harengus)*	III b, c, d (1)	38 000	België/Belgique	
			Danmark	19 600
			Deutschland	15 550
			Ελλάδα	
			España	
			France	
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	35 150

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Arenque / Sild / Hering / Ρέγγα / Herring / Hareng / Aringa / Haring / Arenque *(Clupea harengus)*	II a (1), IV a, b	500 000	België/Belgique	
			Danmark	79 410
			Deutschland	49 330
			Ελλάδα	
			España	
			France	25 240
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	73 530
			Portugal	
			United Kingdom	67 340
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	294 850 (6)
Arenque / Sild / Hering / Ρέγγα / Herring / Hareng / Aringa / Haring / Arenque *(Clupea harengus)*	IV c (7), VII d	30 000 (*)	België/Belgique	9 190
			Danmark	340
			Deutschland	340
			Ελλάδα	
			España	
			France	10 440
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	7 760
			Portugal	
			United Kingdom	1 930
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	30 000
Arenque / Sild / Hering / Ρέγγα / Herring / Hareng / Aringa / Haring / Arenque *(Clupea harengus)*	V b (1), VI a North (8), VI b	49 800	België/Belgique	
			Danmark	
			Deutschland	4 980
			Ελλάδα	
			España	
			France	940
			Ireland	6 740
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	4 990
			Portugal	
			United Kingdom	26 950
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	44 600
Arenque / Sild / Hering / Ρέγγα / Herring / Hareng / Aringa / Haring / Arenque *(Clupea harengus)*	VI a South (9), VII b, c	14 000	België/Belgique	
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	
			France	
			Ireland	12 730
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	1 270
			Portugal	
			United Kingdom	
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	14 000

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Arenque / Sild / Hering / Ρέγγα / Herring / Hareng / Aringa / Haring / Arenque *(Clupea harengus)*	VI a Clyde (10)	3 200	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 3 200
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	3 200
Arenque / Sild / Hering / Ρέγγα / Herring / Hareng / Aringa / Haring / Arenque *(Clupea harengus)*	VII a (11)	10 500	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 2 730 7 770
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	10 500
Arenque / Sild / Hering / Ρέγγα / Herring / Hareng / Aringa / Haring / Arenque *(Clupea harengus)*	VII e, f	500 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 250 250
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	500
Arenque / Sild / Hering / Ρέγγα / Herring / Hareng / Aringa / Haring / Arenque *(Clupea harengus)*	VII g, h, j, k (12)	13 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 140 800 11 240 800 20
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	13 000

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Espadín / Brisling / Sprotte / Σαρδελόρεγγα / Sprat / Sprat / Spratto / Sprot / Espadilha *(Sprattus sprattus)*	III a	80 000 (*) (13)	België/Belgique	
			Danmark	56 880 (5) (14)
			Deutschland	120 (4) (14)
			Ελλάδα	
			España	
			France	
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	57 000 (14)
Espadín / Brisling / Sprotte / Σαρδελόρεγγα / Sprat / Sprat / Spratto / Sprot / Espadilha *(Sprattus sprattus)*	III b, c, d (1)	9 500	België/Belgique	
			Danmark	7 540
			Deutschland	1 960
			Ελλάδα	
			España	
			France	
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	9 500
Espadín / Brisling / Sprotte / Σαρδελόρεγγα / Sprat / Sprat / Spratto / Sprot / Espadilha *(Sprattus sprattus)*	II a (1), IV (1)	57 000 (*)	België/Belgique	
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	
			France	
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	
				50 000 (3) (15)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	50 000
Espadín / Brisling / Sprotte / Σαρδελόρεγγα / Sprat / Sprat / Spratto / Sprot / Espadilha *(Sprattus sprattus)*	VII d, e	5 000 (*)	België/Belgique	30
			Danmark	1 620
			Deutschland	30
			Ελλάδα	
			España	
			France	350
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	350
			Portugal	
			United Kingdom	2 620
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	5 000

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Anchoa / Ansjos / Sardelle / Αντσούγια / Anchovy / Anchois / Acciuga / Ansjovis / Biqueirão *(Engraulis encrasicolus)*	VIII	32 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 28 800 3 200
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	32 000
Anchoa / Ansjos / Sardelle / Αντσούγια / Anchovy / Anchois / Acciuga / Ansjovis / Biqueirão *(Engraulis encrasicolus)*	IX, X; COPACE 34.1.1 (1)	6 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 2 870 (16) 3 130 (16)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	6 000
Salmón / Laks / Lachs / Σολομός / Salmon / Saumon / Salmone / Zalm / Salmão *(Salmo salar)*	III b, c, d (1)	870 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 807 63
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	870
Capelán / Lodde / Lodde / Καπελάν / Capelin / Capelan / Mormora / Lodde / Capelim *(Mallotus villosus)*	II b		België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	0 (17)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Bacalao / Torsk / Kabeljau / Γάδος / Cod / Cabillaud / Merluzzo bianco / Kabeljauw / Bacalhau *(Gadus morhua)*	II b		België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 3 200 10 900 1 800 2 300 2 700 100 (3) (18)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	21 000 (43)
Bacalao / Torsk / Kabeljau / Γάδος / Cod / Cabillaud / Merluzzo bianco / Kabeljauw / Bacalhau *(Gadus morhua)*	III a Skagerrak	21 500	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	50 (4) 17 150 (19) 430 (4) 110 (4)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	17 740
Bacalao / Torsk / Kabeljau / Γάδος / Cod / Cabillaud / Merluzzo bianco / Kabeljauw / Bacalhau *(Gadus morhua)*	III a Kattegat	15 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 8 860 (20) 185 (4)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	9 045
Bacalao / Torsk / Kabeljau / Γάδος / Cod / Cabillaud / Merluzzo bianco / Kabeljauw / Bacalhau *(Gadus morhua)*	III b, c, d	92 100	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 66 680 24 920
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	91 600

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Bacalao / Torsk / Kabeljau / Γάδος / Cod / Cabillaud / Merluzzo bianco / Kabeljauw / Bacalhau *(Gadus morhua)*	II a (1), IV	160 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	5 370 30 860 19 560 6 630 17 440 70 790
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	150 650
Bacalao / Torsk / Kabeljau / Γάδος / Cod / Cabillaud / Merluzzo bianco / Kabeljauw / Bacalhau *(Gadus morhua)*	V b (1), VI, XII, XIV	18 430	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	60 540 5 850 2 280 9 700
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	18 430
Bacalao / Torsk / Kabeljau / Γάδος / Cod / Cabillaud / Merluzzo bianco / Kabeljauw / Bacalhau *(Gadus morhua)*	VII b, c, d, e, f, g, h, j, k, VIII, IX, X; COPACE 34.1.1 (1)	22 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	980 (40) 16 820 (40) 2 240 (40) 140 (40) 1 820 (40)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	22 000
Bacalao / Torsk / Kabeljau / Γάδος / Cod / Cabillaud / Merluzzo bianco / Kabeljauw / Bacalhau *(Gadus morhua)*	VII a	15 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	400 1 100 7 000 100 6 400
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	15 000

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Eglefino / Kuller / Schellfisch / Καλλαρίας / Haddock / Églefin / Eglefino / Schelvis / Eglefino *(Melanogrammus aeglefinus)*	III a; III b, c, d (1)	10 000 (*)	België/Belgique	50 (4)
			Danmark	8 060 (5)
			Deutschland	510 (4)
			Ελλάδα	
			España	
			France	
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	10 (4)
			Portugal	
			United Kingdom	
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	8 630
Eglefino / Kuller / Schellfisch / Καλλαρίας / Haddock / Églefin / Eglefino / Schelvis / Eglefino *(Melanogrammus aeglefinus)*	II a (1), IV	185 000	België/Belgique	1 760
			Danmark	12 080
			Deutschland	7 690
			Ελλάδα	
			España	
			France	13 390
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	1 320
			Portugal	
			United Kingdom	128 570
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	164 800 (21)
Eglefino / Kuller / Schellfisch / Καλλαρίας / Haddock / Églefin / Eglefino / Schelvis / Eglefino *(Melanogrammus aeglefinus)*	V b (1), VI, XII, XIV	35 000	België/Belgique	80
			Danmark	
			Deutschland	90
			Ελλάδα	
			España	
			France	3 860
			Ireland	2 760
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	28 210
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	35 000
Eglefino / Kuller / Schellfisch / Καλλαρίας / Haddock / Églefin / Eglefino / Schelvis / Eglefino *(Melanogrammus aeglefinus)*	VII, VIII, IX, X; COPACE 34.1.1 (1)	6 000 (*)	België/Belgique	70 (40)
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	
			France	4 000 (40)
			Ireland	1 330 (40)
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	600 (40)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	6 000

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Carbonero / Sej / Seelachs / Μαύρη πολλάκα / Saithe / Lieu noir / Merluzzo carbonaro / Zwarte koolvis / Escamudo *(Pollachius virens)*	II a (1), III a; III b, c, d (1), IV	165 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	60 (4) 7 800 (5) 19 690 (4) 46 350 (4) 200 (4) 15 100 (4)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	89 200
Carbonero / Sej / Seelachs / Μαύρη πολλάκα / Saithe / Lieu noir / Merluzzo carbonaro / Zwarte koolvis / Escamudo *(Pollachius virens)*	V b (1), VI, XII, XIV	35 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 2 560 25 400 850 6 190
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	35 000
Carbonero / Sej / Seelachs / Μαύρη πολλάκα / Saithe / Lieu noir / Merluzzo carbonaro / Zwarte koolvis / Escamudo *(Pollachius virens)*	VII, VIII, IX, X; COPACE 34.1.1 (1)	14 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	30 (40) 7 880 (40) 3 940 (40) 2 150 (40)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	14 000
Abadejo / Lubbe / Pollack / Κίτρινη πολλάκα / Pollack / Lieu jaune / Merluzzo giallo / Witte koolvis / Escamudo amarelo *(Pollachius pollachius)*	V b (1), VI, XII, XIV	1 100 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 10 (22) 530 160 400
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	1 100

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Abadejo / Lubbe / Pollack / Κίτρινη πολλάκα / Pollack / Lieu jaune / Merluzzo giallo / Witte koolvis / Escamudo amarelo *(Pollachius pollachius)*	VII	14 000 (*)	België/Belgique	
			Danmark	430
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	30 (22)
			France	10 030
			Ireland	1 070
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	2 440
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	14 000
Abadejo / Lubbe / Pollack / Κίτρινη πολλάκα / Pollack / Lieu jaune / Merluzzo giallo / Witte koolvis / Escamudo amarelo *(Pollachius pollachius)*	VIII a, b	2 410 (*)	België/Belgique	
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	410
			France	2 000
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	2 410
Abadejo / Lubbe / Pollack / Κίτρινη πολλάκα / Pollack / Lieu jaune / Merluzzo giallo / Witte koolvis / Escamudo amarelo *(Pollachius pollachius)*	VIII c	800 (*)	België/Belgique	
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	720
			France	80
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	800
Abadejo / Lubbe / Pollack / Κίτρινη πολλάκα / Pollack / Lieu jaune / Merluzzo giallo / Witte koolvis / Escamudo amarelo *(Pollachius pollachius)*	VIII d, e	50 (*)	België/Belgique	
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	
			France	50
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	50

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Abadejo / Lubbe / Pollack / Κίτρινη πολλάκα / Pollack / Lieu jaune / Merluzzo giallo / Witte koolvis / Escamudo amarelo *(Pollachius pollachius)*	IX, X; COPACE 34.1.1 (1)	450 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 430 20
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	450
Faneca noruega / Sperling / Stintdorsch / Μπακαλιαράκι Νορβηγίας / Norway pout / Tacaud norvégien / Gado norvegese / Kever / Faneca da Noruega *(Trisopterus esmarkii)*	II a (1), III a; IV (1)	200 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 171 000 (3) (15) (23)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	171 000
Bacaladilla / Blåhvilling / Blauer Wittling / Προσφυγάκι / Blue whiting / Merlan poutassou / Melù / Blauwe wijting / Verdinho *(Micromesistius poutassou)*	II a (1), IV (1)	90 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 50 000 (3) (15)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	50 000
Bacaladilla / Blåhvilling / Blauer Wittling / Προσφυγάκι / Blue whiting / Merlan poutassou / Melù / Blauwe wijting / Verdinho *(Micromesistius poutassou)*	V b (1), VI, VII	524 000 (35)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 10 000 (22) (24) 252 000 (3) (15)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	262 000

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Bacaladilla / Blåhvilling / Blauer Wittling / Προσφυγάκι / Blue whiting / Merlan poutassou / Melù / Blauwe wijting / Verdinho *(Micromesistius poutassou)*	VIII a, b, d, e	26 500 (35) (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 20 000 (24) (36) 6 500 (3) (15) (25)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	26 500
Bacaladilla / Blåhvilling / Blauer Wittling / Προσφυγάκι / Blue whiting / Merlan poutassou / Melù / Blauwe wijting / Verdinho *(Micromesistius poutassou)*	VIII c, IX, X; COPACE 34.1.1 (1)	50 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 40 000 (16) 10 000 (16)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	50 000
Merlán / Hvilling / Wittling / Μπακαλιάρος μερλάν / Whiting / Merlan / Merlano / Wijting / Badejo *(Merlangius merlangus)*	III a	17 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 15 030 (5) 50 (4)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	15 080
Merlán / Hvilling / Wittling / Μπακαλιάρος μερλάν / Whiting / Merlan / Merlano / Wijting / Badejo *(Merlangius merlangus)*	II a (1), IV	120 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	2 690 11 640 3 030 17 490 6 720 46 410
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	87 980 (26)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Merlán / Hvilling / Wittling / Μπακαλιάρος μερλάν / Whiting / Merlan / Merlano / Wijting / Badejo *(Merlangius merlangus)*	V b (1), VI, XII, XIV	16 400	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 100 2 000 4 900 9 400
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	16 400
Merlán / Hvilling / Wittling / Μπακαλιάρος μερλάν / Whiting / Merlan / Merlano / Wijting / Badejo *(Merlangius merlangus)*	VII a	18 170	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	100 1 250 7 200 20 9 600
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	18 170
Merlán / Hvilling / Wittling / Μπακαλιάρος μερλάν / Whiting / Merlan / Merlano / Wijting / Badejo *(Merlangius merlangus)*	VII b, c, d, e, f, g, h, j, k	18 500 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	180 11 100 5 140 90 1 990
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	18 500
Merlán / Hvilling / Wittling / Μπακαλιάρος μερλάν / Whiting / Merlan / Merlano / Wijting / Badejo *(Merlangius merlangus)*	VIII	5 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 2 000 (16) 3 000 (16)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	5 000

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Merlán / Hvilling / Wittling / Μπακαλιάρος μερλάν / Whiting / Merlan / Merlano / Wijting / Badejo *(Merlangius merlangus)*	IX, X; COPACE 34.1.1 (1)	2 640 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 2 640
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	2 640
Merluza / Kulmule / Seehecht / Μερλούκιος / Hake / Merlu / Nasello / Heek / Pescada *(Merluccius merluccius)*	III a; III b, c, d (1)	1 300 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 1 300 (5)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	1 300
Merluza / Kulmule / Seehecht / Μερλούκιος / Hake / Merlu / Nasello / Heek / Pescada *(Merluccius merluccius)*	II a (1), IV (1)	2 360 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	40 1 350 160 310 80 420
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	2 360
Merluza / Kulmule / Seehecht / Μερλούκιος / Hake / Merlu / Nasello / Heek / Pescada *(Merluccius merluccius)*	V b (1), VI, VII, XII, XIV	37 500 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	350 11 060 (22) 17 070 2 070 220 6 730
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	37 500

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Merluza / Kulmule / Seehecht / Μερλούκιος / Hake / Merlu / Nasello / Heek / Pescada *(Merluccius merluccius)*	VIII a, b, d, e	25 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	10 (42) 7 690 17 280 20 (42)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	25 000
Merluza / Kulmule / Seehecht / Μερλούκιος / Hake / Merlu / Nasello / Heek / Pescada *(Merluccius merluccius)*	VIII c, IX, X; COPACE 34.1.1 (1)	25 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 16 000 (27) 1 530 (41) 7 470 (28)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	25 000
Chicharro / Hestemakrel / Stöcker / Σαυρίδι / Horse mackerel / Chinchard / Sugarello / Horsmakreel / Carapau *(Trachurus spp.)*	II a (1), IV (1)	50 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 50 000 (3) (15)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	50 000
Chicharro / Hestemakrel / Stöcker / Σαυρίδι / Horse mackerel / Chinchard / Sugarello / Horsmakreel / Carapau *(Trachurus spp.)*	V b (1), VI, VII, XII, XIV	135 000 (35) (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 10 000 (22) (24) 116 750 (3) (15)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	126 750

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Chicharro / Hestemakrel / Stöcker / Σαυρίδι / Horse mackerel / Chinchard / Sugarello / Horsmakreel / Carapau *(Trachurus spp.)*	VIII a, b, d, e	31 000 (35) (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 21 000 (24) (36) 10 000 (3) (15) (25)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	31 000
Chicharro / Hestemakrel / Stöcker / Σαυρίδι / Horse mackerel / Chinchard / Sugarello / Horsmakreel / Carapau *(Trachurus spp.)*	VIII c	32 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 31 420 (16) 580
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	32 000
Chicharro / Hestemakrel / Stöcker / Σαυρίδι / Horse mackerel / Chinchard / Sugarello / Horsmakreel / Carapau *(Trachurus spp.)*	IX, X; COPACE 34.1.1 (1)	50 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 13 330 (29) 36 670 (30)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	50 000
Caballa / Makrel / Makrele / Σκουμπρί / Mackerel / Maquereau / Sgombro / Makreel / Sarda *(Scomber scombrus)*	II a (1), III a; III b, c, d (1), IV	55 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	470 (4) 12 390 (5) (37) 490 (4) 1 480 (4) (38) 1 490 (4) (38) 1 380 (4) (39)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	17 700

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Caballa / Makrel / Makrele / Σκουμπρί / Mackerel / Maquereau / Sgombro / Makreel / Sarda *(Scomber scombrus)*	II (2), V b (1), VI, VII, VIII a, b, d, e, XII, XIV	400 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 23 810 (42) 20 (31) 15 870 (42) 79 350 (42) 34 720 (42) 218 230 (42)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	372 000
Caballa / Makrel / Makrele / Σκουμπρί / Mackerel / Maquereau / Sgombro / Makreel / Sarda *(Scomber scombrus)*	VIII c, IX, X; COPACE 34.1.1 (1)	36 570 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 30 140 (16) 200 (40) 6 230 (16)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	36 570
Solla europea / Rødspætte / Scholle / Ζαγκέτα / European plaice / Plie / Passera di mare / Schol / Solha avessa *(Pleuronectes platessa)*	III a Skagerrak	15 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	90 (4) 11 660 (19) 60 (4) 2 240 (4)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	14 050
Solla europea / Rødspætte / Scholle / Ζαγκέτα / European plaice / Plie / Passera di mare / Schol / Solha avessa *(Pleuronectes platessa)*	III a Kattegat	4 750	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 4 225 (20) 50 (4)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	4 275

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Solla europea / Rødspætte / Scholle / Ζαγκέτα / European plaice / Plie / Passera di mare / Schol / Solha avessa *(Pleuronectes platessa)*	III b, c, d (1)	3 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 2 700 300
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	3 000
Solla europea / Rødspætte / Scholle / Ζαγκέτα / European plaice / Plie / Passera di mare / Schol / Solha avessa *(Pleuronectes platessa)*	II a (1), IV	175 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	10 630 34 540 9 960 1 990 66 430 49 150
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	172 700
Solla europea / Rødspætte / Scholle / Ζαγκέτα / European plaice / Plie / Passera di mare / Schol / Solha avessa *(Pleuronectes platessa)*	V b (1), VI, XII, XIV	1 810 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 50 660 1 100
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	1 810
Solla europea / Rødspætte / Scholle / Ζαγκέτα / European plaice / Plie / Passera di mare / Schol / Solha avessa *(Pleuronectes platessa)*	VII a	5 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	260 110 2 000 80 2 550
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	5 000

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Solla europea / Rødspætte / Scholle / Ζαγκέτα / European plaice / Plie / Passera di mare / Schol / Solha avessa *(Pleuronectes platessa)*	VII b, c	200 (*)	België/Belgique	
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	
			France	40
			Ireland	160
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	200
Solla europea / Rødspætte / Scholle / Ζαγκέτα / European plaice / Plie / Passera di mare / Schol / Solha avessa *(Pleuronectes platessa)*	VII d, e	9 960 (*)	België/Belgique	1 630
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	
			France	5 430
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	2 900
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	9 960
Solla europea / Rødspætte / Scholle / Ζαγκέτα / European plaice / Plie / Passera di mare / Schol / Solha avessa *(Pleuronectes platessa)*	VII f, g	2 500 (*)	België/Belgique	620
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	
			France	1 120
			Ireland	170
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	590
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	2 500
Solla europea / Rødspætte / Scholle / Ζαγκέτα / European plaice / Plie / Passera di mare / Schol / Solha avessa *(Pleuronectes platessa)*	VII h, j, k	960 (*)	België/Belgique	60
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	
			France	120
			Ireland	420
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	240
			Portugal	
			United Kingdom	120
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	960

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Solla europea / Rødspætte / Scholle / Ζαγκέτα / European plaice / Plie / Passera di mare / Schol / Solha avessa *(Pleuronectes platessa)*	VIII, IX, X; COPACE 34.1.1 (1)	600 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 100 400 (40) 100
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	600
Lenguado común / Tunge / Seezunge / Γλώσσα / Common sole / Sole commune / Sogliola / Tong / Linguado legítimo *(Solea vulgaris)*	III a; III b, c, d (1)	950	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 825 (5) 45 (4) 80 (4)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	950
Lenguado común / Tunge / Seezunge / Γλώσσα / Common sole / Sole commune / Sogliola / Tong / Linguado legítimo *(Solea vulgaris)*	II, IV	14 000	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	1 165 535 935 235 10 530 600
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	14 000
Lenguado común / Tunge / Seezunge / Γλώσσα / Common sole / Sogliola / Tong / Linguado legítimo *(Solea vulgaris)*	V b (1), VI, XII, XIV	90 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 70 20
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	90

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Lenguado común / Tunge / Seezunge / Γλώσσα / Common sole / Sole commune / Sogliola / Tong / Linguado legítimo *(Solea vulgaris)*	VII a	1 750	België/Belgique	865
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	
			France	10
			Ireland	215
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	275
			Portugal	
			United Kingdom	385
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	1 750
Lenguado común / Tunge / Seezunge / Γλώσσα / Common sole / Sole commune / Sogliola / Tong / Linguado legítimo *(Solea vulgaris)*	VII b, c	60 (*)	België/Belgique	
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	
			France	10
			Ireland	50
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	60
Lenguado común / Tunge / Seezunge / Γλώσσα / Common sole / Sole commune / Sogliola / Tong / Linguado legítimo *(Solea vulgaris)*	VII d	3 850	België/Belgique	1 035
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	
			France	2 075
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	740
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	3 850
Lenguado común / Tunge / Seezunge / Γλώσσα / Common sole / Sole commune / Sogliola / Tong / Linguado legítimo *(Solea vulgaris)*	VII e	1 300	België/Belgique	45
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	
			France	490
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	765
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	1 300

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Lenguado común / Tunge / Seezunge / Γλώσσα / Common sole / Sole commune / Sogliola / Tong / Linguado legítimo *(Solea vulgaris)*	VII f, g	1 100	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	685 70 35 310
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	1 100
Lenguado común / Tunge / Seezunge / Γλώσσα / Common sole / Sole commune / Sogliola / Tong / Linguado legítimo *(Solea vulgaris)*	VII h, j, k	600 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	50 100 270 80 100
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	600
Lenguado común / Tunge / Seezunge / Γλώσσα / Common sole / Sogliola / Tong / Linguado legítimo *(Solea vulgaris)*	VIII a, b	4 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	50 (25) 10 (16) 3 665 275 (25)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	4 000
Lenguado común / Tunge / Seezunge / Γλώσσα / Common sole / Sole commune / Sogliola / Tong / Linguado legítimo *(Solea vulgaris)*	VIII c, d, e, IX, X; COPACE 34.1.1 (1)	1 860 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 700 (32) 1 160 (32)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	1 860

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Gallo / Glashvarre / Migram, Scheefsnut / Γλώσσα η λεπιδωτή / Megrim / Cardine / Rombo giallo / Schartong / Arreiro *(Lepidorhombus whiffiagonis)*	V b [1], VI, XII, XIV	4 840 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 550 [22] 2 140 630 1 520
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	4 840
Gallo / Glashvarre / Migram, Scheefsnut / Γλώσσα η λεπιδωτή / Megrim / Cardine / Rombo giallo / Schartong / Arreiro *(Lepidorhombus whiffiagonis)*	VII	15 880 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	430 4 760 [22] 5 780 2 630 2 280
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	15 880
Gallo / Glashvarre / Migram, Scheefsnut / Γλώσσα η λεπιδωτή / Megrim / Cardine / Rombo giallo / Schartong / Arreiro *(Lepidorhombus whiffiagonis)*	VIII a, b, d, e	2 220 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 1 230 990
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	2 220
Gallo / Glashvarre / Migram, Scheefsnut / Γλώσσα η λεπιδωτή / Megrim / Cardine / Rombo giallo / Schartong / Arreiro *(Lepidorhombus whiffiagonis)*	VIII c, IX, X; COPACE 34.1.1 [1]	13 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 12 000 [32] 600 [41] 400 [32]
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	13 000

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Rape / Havtaske / Seeteufel / Βατραχόψαρο / Anglerfish / Baudroie / Rana pescatrice / Zeeduivel / Tamboril *(Lophius spp.)*	V b (1), VI, XII, XIV	8 600 (*)	België/Belgique	310
			Danmark	
			Deutschland	350
			Ελλάδα	
			España	330 (22)
			France	3 800
			Ireland	860
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	300
			Portugal	
			United Kingdom	2 650
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	8 600
Rape / Havtaske / Seeteufel / Βατραχόψαρο / Anglerfish / Baudroie / Rana pescatrice / Zeeduivel / Tamboril *(Lophius spp.)*	VII	33 080 (*)	België/Belgique	3 060
			Danmark	
			Deutschland	340
			Ελλάδα	
			España	1 210 (22)
			France	19 620
			Ireland	2 510
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	390
			Portugal	
			United Kingdom	5 950
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	33 080
Rape / Havtaske / Seeteufel / Βατραχόψαρο / Anglerfish / Baudroie / Rana pescatrice / Zeeduivel / Tamboril *(Lophius spp.)*	VIII a, b, d, e	9 910 (*)	België/Belgique	
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	1 510
			France	8 400
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	9 910
Rape / Havtaske / Seeteufel / Βατραχόψαρο / Anglerfish / Baudroie / Rana pescatrice / Zeeduivel / Tamboril *(Lophius spp.)*	VIII c, IX, X; COPACE 34.1.1 (1)	12 000 (*)	België/Belgique	
			Danmark	
			Deutschland	
			Ελλάδα	
			España	10 000 (32)
			France	10 (41)
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	1 990 (32)
			United Kingdom	
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	12 000

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Camarones / Rejer / Garnele / Γαρίδες / Shrimps / Crevettes / Gamberetti / Garnalen / Camarão *(Penaeus spp.)*	Guyane française	4 680 (*) (33)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 3 300
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	3 300
Cigala / Dybvandshummer / Kaisergranat / Καραβίδα / Norway lobster / Langoustine / Scampo / Langoestine / Lagostim *(Nephrops norvegicus)*	V b (1), VI	16 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 35 (22) 130 215 15 620
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	16 000
Cigala / Dybvandshummer / Kaisergranat / Καραβίδα / Norway lobster / Langoustine / Scampo / Langoestine / Lagostim *(Nephrops norvegicus)*	VII	24 700 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 1 500 (22) 6 000 9 100 8 100
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	24 700
Cigala / Dybvandshummer / Kaisergranat / Καραβίδα / Norway lobster / Langoustine / Scampo / Langoestine / Lagostim *(Nephrops norvegicus)*	VIII a, b	7 500 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 450 7 050
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	7 500

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Cigala / Dybvandshummer / Kaisergranat / Καραβίδα / Norway lobster / Langoustine / Scampo / Langoestine / Lagostim *(Nephrops norvegicus)*	VIII c	520 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 490 30
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	520
Cigala / Dybvandshummer / Kaisergranat / Καραβίδα / Norway lobster / Langoustine / Scampo / Langoestine / Lagostim *(Nephrops norvegicus)*	VIII d, e	50 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 50
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	50
Cigala / Dybvandshummer / Kaisergranat / Καραβίδα / Norway lobster / Langoustine / Scampo / Langoestine / Lagostim *(Nephrops norvegicus)*	IX, X; COPACE 34.1.1 (1)	4 720 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	 1 180 (34) 3 540 (34)
			CEE/EØF/EWG/EOK/EEC/EEG	4 720

Regiões geográficas

Zona	Região geográfica
II	Mar da Noruega, Spitzberg e ilha dos Ursos
II a	Mar da Noruega
II b	Spitzberg e ilha dos Ursos
III	Skagerrak, Categate, Sund, Beltas, mar Báltico
III a	Skagerrak e Categate
III b	Sund
III c	Beltas
III d	Mar Báltico
IV	Mar do Norte
IV a	Mar do Norte setentrional
IV b	Mar do Norte central
IV c	Mar do Norte meridional
V	Islândia e Faroé
V a	Islândia
V b	Faroé
VI	Oeste da Escócia, Rockall
VI a	Oeste da Escócia
VI b	Rockall
VI a Clyde	Oeste da Escócia existências de Clyde
VII	Mar da Irlanda, oeste da Irlanda e Porcupine Bank, sul da Irlanda, canal de Bristol, Mancha
VII a	Mar da Irlanda
VII b	Oeste da Irlanda
VII c	Porcupine Bank
VII d	Mancha oriental
VII e	Mancha ocidental
VII f	Canal de Bristol
VII g	Sueste da Irlanda
VII h	Little Sole
VII j	Great Sole
VII k	Oeste da Great Sole
VIII	Golfo da Gasconha
VIII a	Sul da Bretanha
VIII b	Sul da Gasconha
VIII c	Norte e noroeste da Espanha
VIII d	Central da Gasconha
VIII e	Oeste da Gasconha
IX	Águas portuguesas
IX a	Costa de Portugal
IX b	Oeste de Portugal
X	Accores
XII	Norte dos Açores
XIV	Leste da Gronelândia
Copace 34.1.1	Costa de Marrocos
Guyane française	Guiana francesa

Nota

(1) Zona CE.

(2) Excluindo zona CE.

(3) Disponível pelos Estados-membros.

(4) Este quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base da Noruega e da Suécia, e no Categate dentro da zona 12 milhas a partir das linhas de base da Suécia.

(5) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona de quatro milhas a partir das linhas de base da Noruega e da Suécia, e no Categate dentro da zona de três milhas a partir da linha costeira da Suécia.

(6) Cada Estado-membro comunica à Comissão o descarregamento de arenque distinguindo entre as divisões CIEM II a, IV a e IV b.

(7) Excepto existências de Blackwater: trata-se das existências em arenque da região marítima situada no estuário do Tamisa na zona delimitada por uma linha que vai do verdadeiro sul de Landguard Point (51°56′ de latitude norte, 1°19,1′ de longitude este) ao ponto situado a 51°33′ de latitude norte depois do verdadeiro oeste a um ponto situado na costa do Reino Unido.

(8) Trata-se das existências em arenque da divisão CIEM VI a, a norte de 56°00′ de latitude norte e na parte situada a leste de 7°00′ de longitude oeste e a norte de 55°00′ de latitude norte, excluindo o Clyde.

(9) Trata-se das existências em arenque da divisão CIEM VI a a sul de 56°00′ de latitude norte e a oeste de 7°00′ de longitude oeste.

(10) Existências de Clyde: trata-se das existências em arenque da região marítima situada a nordeste de uma linha traçada entre Mull of Kintyre e Corsewall Point.

(11) À divisão CIEM VII a é diminuída da zona aumentada ao mar Céltico e delimitada:
— a norte, por 52°30′ de latitude norte,
— a sul, por 52°00′ de latitude norte,
— a oeste, pela costa da Irlanda,
— a leste, pela costa do Reino Unido.

(12) Aumentada da zona delimitada:
— a norte por 52°30′ de latitude norte,
— a sul por 52°00′ de latitude norte,
— a oeste pela costa da Irlanda,
— a leste pela costa do Reino Unido.

(13) Excluindo as capturas efectuadas pela Noruega nos fiordes noruegueses a oeste de Lindesnes.

(14) Inclui todas as capturas acessórias de todas as outras espécies capturadas aquando da pesca do carapau e desembarcadas sem selecção prévia, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 5º, deste regulamento e nos nºs 1 e 2 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 3094/86 do Conselho, de 7 de Outubro de 1986 (JO nº L 288 de 11. 10. 1986, p. 1).

(15) Excepto Espanha e Portugal.

(16) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa.

(17) Sem prejuízo dos direitos da Comunidade e sujeito a revisão na sequência de pareceres científicos.

(18) Excepto Alemanha, Espanha, França, Portugal e Reino Unido.

(19) Esta quota não pode ser pescada para dentro da zona das quatro milhas a partir das linhas de base da Noruega e da Suécia.

(20) Esta quota não pode ser pescada dentro da zona das três milhas a partir da linha costeira da Suécia.

(21) Excluindo 3 500 toneladas estimadas de capturas industriais acessórias.

(22) Excluindo a zona situada ao sul de 56°30′ de latitude norte, a leste de 12°00′ de longitude oeste e ao norte de 50°30′ de latitude norte.

(23) Este TAC não pode ser pescado pelos barcos dinamarqueses no Skagerrak, dentro da zona de quatro milhas a partir das linhas de base da Noruega e da Suécia, e no Categate dentro da zona de três milhas a partir da linha costeira da Suécia.
Este TAC não pode ser pescado pelos barcos de outros Estados-membros no Skagerrak, dentro da zona da 12 milhas a partir das linhas de base da Noruega e da Suécia e no Categate dentro da zona de 12 milhas a partir das linhas de base da Suécia.

(24) Inclui as quantitades forfetárias.

(25) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição da França ou nas águas internacionais da zona em causa.

(26) Excluindo 20 000 toneladas estimadas de capturas industriais acessórias.

(27) Só podem ser pescadas nas águas sob soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa, ou nas águas internacionais da zona em causa, excepto 850 toneladas que podem ser pescadas nas águas sob soberania ou jurisdição de Portugal.

(28) Só podem ser pescadas nas águas sob soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa, ou nas águas internacionais da zona em causa, excepto 850 toneladas que podem ser pescadas nas águas sob soberania ou jurisdição de Espanha.

(29) Só podem ser pescadas nas águas sob soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa, ou nas águas internacionais da zona em causa, excepto 2 250 toneladas que podem ser pescadas nas águas sob soberania ou jurisdição de Portugal.

(30) Fußnote fehlt

(31) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição da Espanha.

(32) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição da Espanha ou Portugal ou nas águas internacionais da zona em causa.

(33) A pesca de camarões *Penaeus subtilia* e *Penaeus brasiliensis* é proibida em águas de profundidade inferior a 30 metros.

(34) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa, excepto nas capturas acesórias.

(35) Exclui as quantitades concedidas a Portugal por força do Regulamento (CEE) nº 3761/87 do Conselho (JO nº L 359 de 21. 12. 1987, p. 24).

(36) Excluindo a divisão CIEM VIII e.

(37) Das quais não mais de 3 860 toneladas podem ser pescadas na zona a sul de 59° de latitude norte.

(38) Das quais não mais de 300 toneladas podem ser pescadas na zona a sul de 59° de latitude norte.

(39) Das quais não mais de 280 toneladas podem ser pescadas na zona a sul de 59° de latitude norte.

(40) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição da Espanha e Portugal.

(41) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição de Portugal.

(42) Podem ser pescadas apenas nas águas sob soberania ou jurisdição da Espanha.

(43) A atribuição da parte da existência em bacalhau acessível à Comunidade na zona de Spitzberg e da ilha dos Ursos não afecta em nada os direitos e obrigações resultante do Tratado de Paris de 1920.

(*) TAC de precaução.